



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.651/2023

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) na LOA 2024."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminho a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2024 até o limite de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
175120125.2.057000 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 3127 R\$ 114.000,00
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º. Servirá como recurso para cobertura deste crédito adicional especial a dotação do orçamento de 2024:

I. Redução da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
175120125.2.057000 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 439 R\$ 114.000,00
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de dezembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.651/2023 que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) na LOA 2024."**

Os referidos Créditos Adicionais são as chamadas autorizações de despesas que não foram computadas ou que se tornaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária vigente.

No presente caso, os créditos adicionais classificam-se em "especiais" pois são destinados às despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Desta maneira, encaminha-se o presente Projeto de Lei afim de que seja autorizada a alteração na Lei Orçamentária do ano de 2024, a qual foi recentemente aprovada, tornando-se legal a abertura de créditos adicionais especiais, e, por conseguinte, a destinação de despesa, que, neste caso, refere-se ao serviço de coleta e transporte de lixo, o qual é executado de forma contínua de forma terceirizada, e, assim como explicado no projeto de lei que pediu alteração de dotação no orçamento vigente, o TCE apontou ao Poder Executivo que as despesas relativas a serviços finalísticos do município devem ser computadas nos gastos com pessoal para fins do limite previsto no art. 20 da LRF.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando sua decorrente aprovação, a fim de que se possa estar com o orçamento regularizado em janeiro de 2024.**

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul